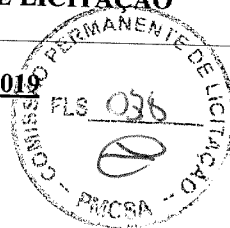


FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. - Dispensa nº 001/PMCSA-SDR/2019

- Inexigibilidade nº



1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATANTE: Superintendência de Desenvolvimento Rural.

3 – CONTRATADA: Chácara Seabra LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.944.502/0001-57.

4 – OBJETO RESUMIDO: Locação do imóvel situado na Chácara Seabra, Engenho Pau Santo, Lote 160, BR 101 Sul, Pau Santo, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.510-000, a ser destinada a guarda de animais de grande porte apreendido através da Superintendência de Desenvolvimento Rural.

5 – VALOR CONTRATADO: O valor mensal do aluguel é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total contratual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

6 – MODALIDADE: Dispensável.

7 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.151.1147

8 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

9 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar Contrato de locação do imóvel, no endereço supramencionado, destinado a guarda de animais de grande porte apreendido através da Superintendência de Desenvolvimento Rural, através de Dispensa de Licitação, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

10 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o Sr. Pablo Oliveira Rolim, regularmente inscrito no CREA sob o n.º 14.181 - D, documento este como parte integrante do processo.

11 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 022/19: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05/02/2019.

Heitor Fernando E. Ferreira
Heitor Fernando E. Ferreira
Advogado OAB 43.783 D

12 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESAS / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

Aziel Almeida de Souza
Aziel Almeida de Souza
Superintendente de
Desenvolvimento Rural
Mat. 43099

Aziel Almeida de Souza
Superintendente de Desenvolvimento Rural

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05/02/2019.